

## Ministério da Educação Universidade Federal do Cariri Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO CONSUNI № 04, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Autoriza, ad referendum do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), a excepcional suspensão das atividades acadêmicas enquanto durar o Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

## A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL

**DO CARIRI - UFCA,** Laura Hévila Inocencio Leite, no uso da competência que lhe confere a Portaria Nº 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição Nº 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo № 23507.000616/2021-03;

Considerando a reunião da Reitoria com a Direção da Faculdade de Medicina (Famed), coordenação do curso de Medicina, alunos da turma vinte e quatro (24) do curso de Medicina e o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 (CIECO-19) da UFCA, ocorrida em 24/02/2021.

Considerando o não esvaziamento do internato que por conta das paralisações ocasionadas pela atual conjuntura, encontra-se com apenas duas (2) turmas;

Considerando Decreto Nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Ficam suspensas as atividades acadêmicas (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) da Universidade Federal do Cariri que estejam ocorrendo em formato presencial, enquanto perdurar o Decreto Nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do governo do Ceará.
  - §1º. Ficam autorizadas as atividades presenciais de estudantes concludentes, a saber:
  - I internato;
  - II Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para concludentes;
  - III laboratório para concludentes;

- IV estágio curricular obrigatório para concludentes; e
- V aulas práticas ou atividades práticas para concludentes.
- §2º Ficam autorizadas as aulas presenciais dos alunos do curso de medicina que restam dois vírgula cinco por cento (2,5%) da carga horária necessária a estarem aptos a ingressar no internado.
- §3º Fica autorizada a abertura do ambulatório da Faculdade de Medicina para garantir a manutenção do internato, dos programas de Residência Médica e dos alunos que restam dois vírgula cinco por cento (2,5%) da carga horária necessária a estarem aptos a ingressar no internado.
- Art. 2º Ficam suspensas todas as bancas, seleções e concursos públicos previstos para ocorrerem na UFCA a partir do dia 1º de março de 2021, enquanto viger o citado decreto estadual ou até a publicação de nova orientação.
- Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades administrativas presenciais, mantendo-se apenas as atividades e os serviços essenciais, salvo se inviáveis ou incompatíveis com o desenvolvimento em formato remoto.
- Art. 4º Esta resolução é válida enquanto durar a orientação de suspensão de atividades presenciais em escolas e universidades no estado do Ceará, prevista no decreto mencionado no art. 1º.
  - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente

LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE

Presidente do Conselho Universitário em exercício